



Prefeitura Municipal de São João del'Rei

LEI Nº 3.559, de 29 de setembro de 2000.

Estabelece o subsídio de Vereadores da Câmara Municipal de São João del Rei para a Legislatura 2001 a 2004 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João del Rei, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de São João del Rei, para a Legislatura 2001 e 2004 será de R\$2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

§ 1º - O pagamento do subsídio, será efetuado ao Vereador que comparecer as reuniões e participar da votação.

§ 2º - A cada falta não justificada, o Vereador sofrerá, desconto no subsídio equivalente, à fração correspondente ao número de reuniões realizadas no mês.

Art. 2º - O valor de subsídio fixado no art. anterior, será revisto na mesma data e no mesmo índice da revisão dos subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas nos orçamentos dos exercícios financeiros de 2001 e posteriores:

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de São João del Rei, 29 de setembro de 2000.

Carlos Alberto da Silva Braga
Prefeito Municipal

Maria Sônia de Castro
Secretária Municipal de Administração